

COMUNICADO
INFORMAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA SPdH –
SERVIÇOS PORTUGUESES DE HANDLING, S.A. (GROUNDFORCE PORTUGAL)

Lisboa – 10 de maio de 2021

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no artigo 248.º-A, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, a Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (a “TAP”), informa o mercado e o público em geral de que:

Na presente data, a TAP irá requerer junto dos Juízos de Comércio de Lisboa do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa a declaração de insolvência da sociedade **SPdH – Serviços Portugueses de Handling, S.A.**, também conhecida pela sua marca comercial **Groundforce Portugal** (a “SPdH”).

A TAP, na qualidade de credora da SPdH, tem legitimidade para a apresentação deste requerimento, não tendo deixado de relevar que (a) a SPdH é a empresa que atualmente presta à TAP serviços de assistência em escala nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Porto Santo e que (b) a SPdH é participada por empresas do Grupo TAP (que não a TAP), designadamente a TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. e a Portugaláia – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A., pese embora estas empresas do Grupo TAP tenham apenas uma participação minoritária na SPdH que não lhes permite influenciar decisivamente as opções estratégicas e a condução dos negócios desta sociedade.

Todavia, face:

- a) ao agravamento da situação financeira da SPdH;
- b) à inexistência de soluções credíveis para a possibilidade de obtenção de financiamento por parte desta sociedade (em particular, na sequência da recusa de financiamento e de prestação de garantia por parte da Caixa Geral de Depósitos e do Banco Português de Fomento); e
- c) à falta de condições que, na perspetiva da TAP, o acionista maioritário da SPdH, por si ou através dos membros que indicou para o órgão de administração da SPdH, tem para restabelecer a confiança dos seus credores;

a TAP entendeu que o requerimento de declaração de insolvência da SPdH é a solução que melhor protege a generalidade dos *stakeholders* desta sociedade, com o objetivo de que, caso a insolvência da mesma venha a ser declarada, aos seus credores (incluindo aos seus trabalhadores) seja dada voz e primazia quanto às seguintes opções críticas:

- (i) caso tal se mostre viável, avaliarem a possibilidade de continuidade da atividade da SPdH e decidirem pela aprovação de um plano de recuperação; ou
- (ii) caso a opção mencionada na alínea (i) anterior não se mostre viável, para que a liquidação da SPdH seja realizada de forma ordenada e que, na medida do possível, seja otimizado o grau de satisfação de cada um dos seus credores.

Na sequência da apresentação do requerimento de declaração de insolvência da SPdH, seguir-se-á a tramitação própria da fase declarativa do processo de insolvência, mediante a apreciação judicial do requerimento apresentado pela TAP e da eventual oposição que possa ser apresentada pela SPdH, e que poderá culminar numa sentença de declaração de insolvência ou numa sentença de indeferimento do pedido apresentado pela TAP.

O mero pedido de declaração de insolvência não tem como efeito jurídico qualquer paralisação da atividade da SPdH e dos serviços por si prestados. Em qualquer caso, os vários *stakeholders* encontram-se ativamente a trabalhar em soluções que permitam remediar qualquer dificuldade operacional que possa surgir no quadro do referido processo de insolvência e das decisões que nele possam vir a ser proferidas.

Esta informação encontra-se também disponível no site da TAP na Internet em: <https://www.flytap.com/>.

TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.

Alexandra Reis

Representante para as Relações com o Mercado de Capitais e com a CMVM

Telefone: +351 218 415 979

Email: investors@tap.pt